



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

PROJETO DE LEI ____, de 13 de Março de 2025

"Dispõe sobre a instituição do serviço de atendimento psicológico nas escolas da rede municipal de Viana e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de atendimento psicológico nas escolas da rede municipal de ensino de Viana, denominado Viana Mente Viva, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar dos alunos, professores e demais profissionais da educação.

1§ O profissional deverá se disponibilizado, semanalmente, em cada escola municipal, a fim de oferecer atendimento psicológico aos alunos, proporcionando o acompanhamento necessário.

2§ Quando identificado que o suporte fornecido não é suficiente, o profissional realizará o encaminhamento dos estudantes para unidades de saúde especializadas, garantindo o cuidado adequado.

Art. 2º O serviço de atendimento psicológico será disponibilizado em todas as escolas municipais, por meio de remanejamento de profissionais da psicologia devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP) vinculados a secretaria de saúde.

Art. 3º São objetivos do serviço de atendimento psicológico nas escolas municipais de Viana:

I - Identificar e atender alunos que apresentem dificuldades emocionais, comportamentais ou de aprendizagem;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

II - Promover ações de prevenção e combate ao bullying, violência escolar e outras formas de discriminação;

III - Oferecer suporte psicológico aos professores e demais profissionais da educação;

IV - Desenvolver programas de educação emocional e social, visando o fortalecimento da autoestima e do desenvolvimento pessoal dos alunos;

V - Realizar encaminhamentos para serviços de saúde mental, quando necessário;

VI - Trabalhar em conjunto com as famílias, promovendo orientação e apoio psicossocial.

Art. 4º O atendimento psicológico será realizado em ambiente apropriado e sigiloso dentro da unidade escolar, garantindo o respeito à ética profissional e ao sigilo das informações.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação e fiscalização do serviço de atendimento psicológico nas escolas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Viana, 13 de março de 2025.

SUELI PANCIER

Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "*Papa João Paulo II*"
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar um ambiente escolar mais acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes, oferecendo suporte emocional e psicológico, prevenindo transtornos mentais e contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e do convívio social. A implementação deste serviço, denominado Viana Mente Viva, se justifica pela crescente demanda por apoio psicológico dentro do ambiente escolar, sendo essencial para garantir o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Viana, 13 de Março de 2025

SUELI PANCIER

Vereadora – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003700340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em **13/03/2025 16:10**

Checksum: **7FA46814D624903F035E7FDE8610129F07E5B4476D10B3B6BACF58B1189698BF**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003700340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.